



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

IFRS - Câmpus Rio Grande	
Pro. Nº	Rubr.
131	0

CONTRATO Nº 111/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CÂMPUS RIO GRANDE E A EMPRESA PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA – ME.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de 2015, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Rio Grande, CNPJ n.º 10.637.926/0005-70, sediado na Rua Engenheiro Alfredo Huch, n.º 475, Bairro Santa Tereza, em Rio Grande/RS, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. Luiz Ângelo Sobreiro Bulla CPF n.º 440.154.100-68, RG n.º 5040330-3, e a empresa Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes Ltda - ME, CNPJ n.º 10.439.655/0001-14, estabelecida na Rua Doutor Álvaro Costa, n.º 14, Bairro Salgado Filho, em Rio Grande - RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Pedro Reginaldo de Albernaz Faria, CPF n.º 427.408.000-53, Sócio Administrador, tendo em vista o que consta no Processo 23370.000519.2015-70, e em observância às disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450/05, de 31 de maio de 2005, no Decreto n.º 2271, de 7 de julho de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 92/2015, sob a forma de execução indireta, do tipo menor valor global, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Processo nº 23370.000519.2015-70- Pregão Eletrônico nº 92/2015



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

IFRS - Câmpus Rio Grande
Fls. Nº 132
Rubrica

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial com fornecimento de material, mão de obra uniformizada e instrumentos de trabalho, para o Câmpus Rio Grande do IFRS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Descrição	Unid.	Quant	Carga Horária semanal (por posto)
Eletricista com Encargos Complementares	Posto	01	44h
Encanador com Encargos Complementares	Posto	01	44h
Pedreiro com Encargos Complementares	Posto	01	44h
Servente com Encargos Complementares	Posto	01	44h
Supervisor de Manutenção com Encargos Complementares	Posto	01	44h
Auxiliar de Eletricista com Encargos Complementares	Posto	01	44h
Fornecimento de Materiais para a realização dos Serviços	Unid.	01	-

- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Este contrato subordina-se à Lei 8.666, de 1993, e demais alterações e normas pertinentes.
- 1.4. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no edital do Pregão **92/2015** e as cláusulas contratuais.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do contrato será de 12 meses, tendo início em 1º de novembro de 2015 e término em 31 de outubro de 2016, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. Quando da prorrogação contratual, o órgão contratante:
- I – assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e
 - II – realizará a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.
- 2.4. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 30.139,97 (trinta mil, cento e trinta e nove reais, noventa e sete centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 361.679,64 (trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e setenta e nove reais, sessenta e quatro centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26419

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12363203120RL0043

Elemento de Despesa: 339039-16

PI: U20RLP0102R

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O IFRS pagará à empresa pelos serviços mensalmente prestados, relativos à operação e manutenção preventiva e corretiva, após a apresentação da nota fiscal de serviço atestada por servidor competente.
- 5.2. O IFRS pagará, também, à empresa, o valor correspondente aos materiais efetivamente utilizados de acordo com o relatório mensal do gasto de material na manutenção, fornecido pela empresa e autorizado pelo fiscal.
- 5.3. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do ateste pelo fiscal da Nota



IFRS - Campus Rio Grande	
Fls. Nº	Rubrica
135	B

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

Fiscal/Fatura, atendidas todas as disposições legais administrativamente exigidas.

5.4. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.4.1. No caso de emissão de faturas com código de barras, a empresa deverá emití-las com o valor líquido, ou seja, já descontados todos os impostos incidentes sobre o valor da nota.

5.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e de acordo com o ofertado na planilha de custos da licitação, observado o disposto no artigo 36 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 30/04/2008 e os seguintes procedimentos, correspondentes ao mês da última competência vencida:

5.5.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - da regularidade fiscal, constatada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei 8.666/93;

II – Certidão Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), mediante consulta ao sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

III – documentos listados na cláusula 5.6 abaixo;



IFRS - Campus Rio Grande	
Fis. N°	Rubrica
136	8

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente dos documentos acima especificadas, havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa.
- 5.7. Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:
- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.8. O fiscal do contrato deverá receber mensalmente do preposto os seguintes documentos:
- a) cópia da folha de pagamento analítica da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - b) cópia dos contracheques dos empregados relativos à prestação dos serviços e cópia de recibos de depósitos bancários;
 - c) comprovantes de entrega de benefícios suplementares a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), assinados pelo funcionário dando ciência do recebimento;
 - d) cópia das folhas/cartões ponto os funcionários;
 - e) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com o respectivo comprovante de pagamento;
 - f) cópia da Guia de pagamento do INSS (Guia da Previdência Social - GPS), com o respectivo comprovante de pagamento;
 - g) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - h) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;



IFRS - Campus Rio Grande	
Fls. Nº	Rubrica
137	8

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

- i) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE); e
j) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 5.9. Na hipótese da não apresentação dos documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas exigidos (os quais poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração), exceto aqueles que comprovem o pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, a CONTRATANTE, sem prejuízo do pagamento, poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada regularize a situação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 5.10. Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. (Instrução Normativa/SLTI/MP nº 4, de 15 de outubro de 2013 e Lei nº 12.440, de 11 de julho de 2011).
- 5.11. Em atendimento à Lei 12.440, de 07 de julho de 2011, que institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação, o sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>, do Tribunal Superior do Trabalho, deverá ser consultado para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos.
- 5.12. Quando do encerramento do contrato, até que a contratada comprove o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados tenham sido realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a

[Handwritten signatures and initials]



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

interrupção do contrato de trabalho, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual ou efetuar depósito judicial para atendimento desta finalidade.

- 5.13. A existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA por órgão da Administração Pública não obsta o pagamento.
- 5.14. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 5.14.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 5.14.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- 5.14.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.
- 5.14.4. A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

- 5.15. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.
- 5.16. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 5.16.1. Para efeito de comprovação do disposto no item anterior, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 5.17. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacados do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada em instituição bancária oficial, deixando de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa. Esses valores somente serão liberados nas condições previstas na cláusula 16 do presente Contrato.
- 5.18. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis e a reter, a qualquer tempo, a garantia prevista na Cláusula de garantia contratual.
- 5.19. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item anterior pela CONTRATANTE, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

5.20. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas, pelo servidor da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

5.21. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de atualização financeira:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

5.23. A CONTRATANTE não estará sujeita à compensação financeira a que se refere o item anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

IFRS - Câmpus Rio Grande	
Fls. nº	Rubrica
121	8

ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

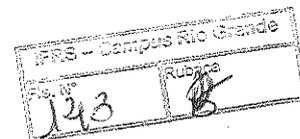
6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

- 6.1. Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 6.2. A repactuação, respeitada a anualidade disposta no item 6.1 e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 6.3. As repactuações serão formalizadas por meio de termo aditivo.
- 6.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 6.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

- 6.6. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 6.7. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o **custo dos materiais necessários à execução do serviço**; ou
 - II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da **mão-de-obra** e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 6.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que foi celebrada.
- 6.9. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos.
- 6.10. A CONTRATADA deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a CONTRATANTE, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU n.º 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

6.11. Se a CONTRATADA não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido no item anterior e firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

6.12. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.12.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.12.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.13. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da CONTRATADA, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

IFRS - Câmpus Rio Grande	
Fis. Nº	Rubrica
144	B

- a) o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual;
- b) o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho for depositado ou procedida a solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;
- c) qualquer outra situação em que a CONTRATADA, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da CONTRATANTE.
- 6.14. Nas situações relacionadas no item anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada, a qual também deverá levar em consideração o impacto do acordo ou convenção coletiva de trabalho já depositado. Caso não seja possível, o preço efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos.
- 6.15. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência contratual serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
- 6.16. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.17. Quando a repactuação referir-se aos **custos da mão de obra**, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da



IFRS - Campus Rio Grande	
Fls. Nº	Rubrica
245	B

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.18.A solicitação da CONTRATADA de repactuação dos **custos envolvendo insumos e materiais** para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, utilizando-se, para tanto, o índice de reajustamento INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) e aplicando-se a seguinte fórmula:

$R = V (I)$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

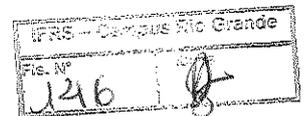
V = Valor constante da proposta;

I = Índice de reajustamento.

6.18.1. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos e materiais venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.18.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

6.18.3. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos e materiais, o IFRS verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor com o objetivo de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e promoverá a redução dos valores correspondentes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

6.19. Quanto ao reajuste de vale transporte, o IFRS adotará o disposto na Orientação Normativa/SLTI nº 2, de 22 de agosto de 2014:

- a) a majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de repactuação do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte;
- b) o início da contagem do prazo de um ano para a primeira repactuação deve tomar como referência a data do orçamento a que a proposta se refere, qual seja, a data do último reajuste de tarifa de transporte público; e
- c) os efeitos financeiros da repactuação contratual decorrente da majoração de tarifa de transporte público devem vigorar a partir da efetiva modificação do valor de tarifa de transporte público.

6.20. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.21. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.22. A decisão sobre o período de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação e custos. Este prazo ficará suspenso enquanto a



IFRS - Campus Rio Grande	
Fis. Nº	Rubrica
1247	

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

- CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;
- 6.23. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.24. A empresa CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente CONTRATADA, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

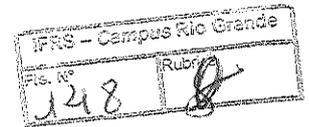
- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 18.083,98 (dezoito mil, oitenta e três reais, noventa e oito centavos), na modalidade de seguro fiança, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, bem como as ferramentas, equipamentos e materiais que serão empregados, são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.10.1 As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

11.1. Para avaliação e verificação da execução dos serviços contratados serão adotados os critérios estabelecidos no Acordo de Níveis de Serviço – ANS (Anexo XI do Edital de Pregão Eletrônico nº 92/2015), conforme estabelecido na IN nº 02/2008 e suas alterações posteriores.

11.2. A aferição dos serviços será realizada sempre até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob a responsabilidade do fiscal do contrato.

11.2.1. Os pagamentos a que a contratada fizer jus deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços;

11.2.2. Verificado o não cumprimento integral das obrigações estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviço, o fiscal do contrato transmitirá o resultado da avaliação mensal dos serviços à contratada, determinando a adequação do pagamento a ser realizado, de acordo com a aplicação dos descontos previstos no ANS;

11.2.3. A contratada obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos no Acordo de Níveis de Serviço;

11.2.4. Não será necessária a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

11.2.5. Além da adequação dos descontos previstos neste acordo, poderão ser aplicadas, independentemente, as demais penalidades previstas no edital e contrato, tais como multa, impedimento de licitar e contratar entre outros, garantidos a ampla defesa e contraditório.

11.2.6. O não cumprimento reiterado deste acordo poderá ensejar, além das penalidades previstas no edital e contrato, a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e contraditório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto 5450/2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, e demais cominações legais, quando:

- a) recusar-se, sem motivo justificado, a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, conduta que configura inexecução total do Contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- d) falhar na execução do contrato;
- e) fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal; e
- h) fizer declaração falsa.

12.1.1. Para fins da alínea "f" do item 16.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8666/93.



IFRS - Campus Rio Grande	
Fis. Nº	Rubrica
250	

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

12.1.2 O retardamento na execução do objeto contratual, previsto na alínea “c” do item 16.1, estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução dos serviços objeto da contratação após 7 (sete) dias, contados da data da assinatura do contrato;
- b) deixar de executar os serviços definidos no Contrato e neste Termo de Referência, sem causa justificada, por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.1.3 A falha na execução do contrato, prevista na alínea “d” do item 16.1, ficará caracterizada quando a CONTRATADA cometer número de infrações contratuais que se enquadre em pelo menos uma das hipóteses previstas na Tabela 03, considerada a graduação prevista na Tabela 02, ambas as tabelas do Acordo de Níveis de Serviço – ANS (Anexo XI do Edital de Pregão Eletrônico nº 92/2015).

12.2. A critério da CONTRATANTE, com amparo nas disposições dos arts. 86 e 87 da Lei 8666/93, poderão ainda ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades abaixo:

I - advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA ou cláusula contratual;

II - multa:

- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da prestação do serviço sobre o valor total do contrato, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato na perda de qualquer uma das condições de habilitação; respeitado prazo concedido para regularização cadastral, em caso de irregularidade no registro SICAF;



IFRS - Campus Rio Grande	
Fis. Nº	Rubrica
15L	<i>[assinatura]</i>

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

- c) de 5% do valor mensal do contrato por inexecução parcial dos serviços, verificada através do Acordo de Níveis de Serviço, quando a soma dos percentuais relativos aos graus das penalidades notificadas durante a execução contratual for superior a 20%;
 - d) de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no caso de eventual desistência da contratada após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual;
 - e) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação da contratante, que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis;
 - f) de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, no caso de rescisão contratual por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis.
- 12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.4. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 12.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei n.º 8.666/93.

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



UFRS - Campus Rio Grande	
Fis. Nº	Rubrica
152	B

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

- 12.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa da União.
- 12.7. A aplicação das sanções previstas não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 13.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

[Handwritten signatures and initials]



IFRS - Campus Rio Grande	
S. Nº	Rubrica
153	<i>[assinatura]</i>

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- m) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da

[assinatura]
[assinatura]



IFRS - Campus Rio Grande	
Fis. Nº	Rubrica
259	B

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- o) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
 - p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - q) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - r) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

[Handwritten signatures and initials]



IFRS - Campus Rio Grande	
Fis. Nº	Rubrica
155	<i>[assinatura]</i>

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

13.7. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

13.8. Quando da extinção ou rescisão do contrato, passível de fiscalização:

13.8.1. A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos relacionados no item 16.6, letra "I" do Termo de Referência.

13.8.2. A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



IFRS - Campus Rio Grande	
Fls. Nº	Rubrica
156	B

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 16.1. Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, conforme o disposto no anexo VII da Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008, a Administração destacará do valor mensal do contrato as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores, e as depositará em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa.
- 16.2. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item anterior, retidos por meio da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 16.3. Mediante solicitação da empresa, os recursos em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação poderão ser liberados para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 - b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
 - c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

3
A
B



IFRS - Campus Rio Grande	
Fis. Nº	Rubrica
157	B

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 16.4. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO**
- 17.1. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa contratada junto ao Banco do Brasil S/A, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica nº 01/2014, firmado pelo IFRS – Câmpus Rio Grande e esta instituição financeira.
- 17.1.1. A movimentação da conta vinculada se dará mediante autorização do IFRS – Câmpus Rio Grande, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 17.2. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- I - 13º salário;
 - II - Férias e um terço constitucional de férias;
 - III - Multa sobre FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
 - IV - Encargos sobre férias e 13º salário.
- 17.3. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.
- 17.4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 17.2, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.



IFRS - Campus Rio Grande	
Fls. Nº	Rubrica
258	B

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

- 17.5. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.
- 17.5.1. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 17.5.2. O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.
- 17.5.3. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.
- 17.6. A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 17.7. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 17.8. Os valores provisionados para atendimento do item 17.2 serão discriminados conforme tabela abaixo:

[Handwritten signatures and initials]



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS -
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM	PERCENTUAL		
13º Salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Impacto sobre Férias e 13º Salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

Aviso Prévio ao término do contrato: $23,33\%$ da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE está descrita no Termo de Referência, anexo ao Edital.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas e as expensas da CONTRATANTE.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO E FORO

20.1. Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente contrato se aplicarão as soluções preconizadas na legislação brasileira. As partes elegem o foro da Justiça Federal do Município de Rio Grande/RS, para as questões decorrentes deste contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.



Luiz Ângelo Sobreiro Bulla
Diretor Geral IFRS – Câmpus Rio Grande



Pedro Reginaldo de Albernaz Faria
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:



Adriano Barbosa Mendonça
SIAPE: 1053310



José Felipe Duarte da Silva
SIAPE: 1755893